

VII Semana de Ciência e Tecnologia IFMG - *campus* Bambuí
VII Jornada Científica e I Mostra de Extensão
21 a 23 de outubro de 2014

Processo para solicitação de registro de nova cultivar no Brasil

Chrystiano Pinto de RESESNDE¹; Marco Antônio Pereira LOPES²; Everton Geraldo de MORAIS³; Luciano Donizete GONÇALVES⁴

¹Aluno do curso Agronomia e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFMG *campus* Bambuí (PIBIC) - FAPEMIG.

²Aluno do curso Agronomia e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFMG *campus* Bambuí (PIBIC) - FAPEMIG.

³Estudante de Agronomia IFMG – Campus - Bambuí

⁴Professor Orientador – IFMG.

RESUMO

A obtenção de uma nova cultivar por meio do melhoramento genético é uma das principais ferramentas para o crescimento da agricultura, sendo que, para se desenvolver uma nova cultivar, é um processo demorado e oneroso. Desta forma com o surgimento da Lei de Proteção de Cultivares e o Sistema Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), pesquisadores e entidades financiadoras de programas de melhoramento, possuem uma maior segurança sobre os direitos comerciais desta nova cultivar. Para que esta nova cultivar possa ser registrada, é necessário a realização de alguns testes que comprovem a diferenciação desta cultivar das demais já existentes, além de algumas características necessárias para que este acesso possa ser considerado cultivar. Uma vez comprovada esta diferenciação, basta entrar junto ao SNPC, preencher alguns formulários, juntamente com o pagamento de uma taxa para se realizar o registro. A detenção dos direitos comerciais sobre uma cultivar possui prazo de validade, podendo variar quanto à características agrônômicas da espécie em si, podendo ser de 15 anos para espécies anuais, à 18 anos para espécies perenes. Este trabalho teve como objetivo, realizar o levantamento, e transmitir de forma mais clara e resumida sobre processos e exigências necessárias para a requisição e proteção de uma nova cultivar junto ao SNPC, tentando assim despertar o interesse tanto de alunos, quanto de produtores e professores ao entendimento sobre as leis que regem em nosso país.

Palavras-chave: Melhoramento Genético; Lei N° 9.456; SNPC.

INTRODUÇÃO

É preocupante saber que aproximadamente 840 milhões de pessoas encontram-se famintas e subnutridas no mundo, enquanto que a população mundial cresce de forma acelerada, podendo alcançar cerca, de 9,4 bilhões de pessoas em 2050 (BORÉM & MIRANDA, 2009).

Ainda segundo o autor citado acima, importantes mudanças ambientais que têm sido observados ao longo dos anos, como por exemplo o aquecimento global. Estas são realidades bem

VII Semana de Ciência e Tecnologia IFMG - *campus* Bambuí
VII Jornada Científica e I Mostra de Extensão
21 a 23 de outubro de 2014

próximas que desafiam melhoristas a responderem questões como: Como a produção de alimentos poderá ser aumentada em quantidade suficiente para atender a demanda mundial? Como obter plantas com ótimo desempenho produtivo diante das mudanças climáticas que estão ocorrendo e das que ocorrerão?

Uma das respostas mais prováveis para as perguntas anteriores, com certeza será por meio do melhoramento genético das plantas, de forma que, com melhoramento genético das plantas, é possível se obter o desenvolvimento de novas cultivares resistentes ou tolerantes a pragas, adaptadas a regiões específicas, aumentando a segurança alimentar local. De forma geral, o melhoramento de plantas contribui para a segurança alimentar, para a saúde e a nutrição da população, dentre outros (BORÉM & MIRANDA, 2009)

A obtenção de uma nova cultivar por meio do melhoramento genético é uma das principais ferramentas para o crescimento da agricultura, porém, é uma área que requer intenso trabalho para garantir que o material obtido contenha as características agrônômicas e comerciais de interesse, e principalmente, que atenda às exigências para registro junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

Com o processo de globalização, e com o aumento nos custos em pesquisas para se obter novas tecnologias, tornou-se necessário a criação de leis e entidades que protegessem pesquisadores e entidades pesquisadoras sejam elas de origem privada ou públicas.

A proteção de novas variedades vegetais é um dos aspectos dos direitos de propriedade intelectual que procura reconhecer os desenvolvimentos logrados pelos pesquisadores que atuam na área (BUAINAIN et. al., 2010).

Devido a grande diversidade de sistemas de proteção existente em diferentes países, se viu a necessidade da criação de um órgão que padronizasse estes sistemas, com isto em 1961, foi criado a Convenção Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas – UPOV, cujo objetivo era dar às plantas um sistema normativo semelhante ao da patente (BUAINAIN et. al., 2010).

MATERIAIS E MÉTODOS

Para facilitar o entendimento sobre a proteção de cultivares no Brasil, o trabalho teve como objetivo fazer um levantamento dos procedimentos e exigências necessárias para solicitação de proteção de cultivares no Brasil e explicar de maneira simples todas as etapas do processo, para que alunos, produtores rurais e professores entendam quais são as etapas e requisitos necessários para realizar o requerimento junto ao SNPC. Visto que, essas informações nem sempre estão bem esclarecidas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

VII Semana de Ciência e Tecnologia IFMG - *campus* Bambuí
VII Jornada Científica e I Mostra de Extensão
21 a 23 de outubro de 2014

A Lei de proteção

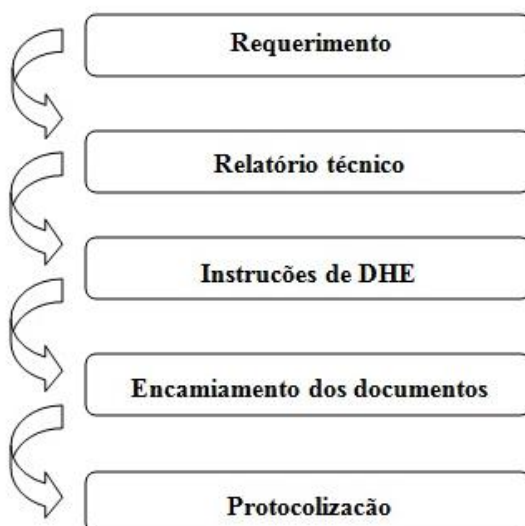
No Brasil em 25 de abril de 1997, foi sancionada a Lei nº 9.456, conhecida como Lei de proteção de cultivares, que garante aos melhoristas o direito de uso comercial sobre uma cultivar, ou seja, se a entidade financiadora seja ela privada ou pública, financia determinado programa de melhoramento, as cultivares dele resultante são protegidas com base na Lei em nome da entidade obtentora. Neste caso para se produzir sementes desta cultivar por outras empresas, se torna necessário o pagamento de royalties a esta entidade (CUNHA, 2011).

No Brasil, a proteção é fundamentada em declaração juramentada, ou seja, o responsável pelas informações prestadas ao SNPC, pode responder penalmente, caso as informações sobre a cultivar candidata não correspondam à realidade (NOGUEIRA et. al, 2011).

Procedimentos para requerimento de proteção

Para realizar a solicitação de proteção de uma cultivar no Brasil é necessário a apresentação de uma série de documentos junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília (DF).

Inicialmente deve-se acessar a página da internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No link <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registrosautorizacoes/protecaocultivares/formularios-protecaocultivares>, onde estão disponíveis os formulários que devem ser preenchidos. Os passos para o requerimento estão demonstrados de forma simplificada no organograma abaixo:



O formulário de requerimento deve ser preenchido eletronicamente e enviado via internet, em seguida o solicitante receberá um número como comprovante de remessa. Uma cópia deve ser impressa, devendo conter todas as páginas rubricadas. No relatório técnico são necessárias

VII Semana de Ciência e Tecnologia IFMG - *campus* Bambuí
VII Jornada Científica e I Mostra de Extensão
21 a 23 de outubro de 2014

informações como origem genética e o método de obtenção da cultivar; local e ciclo da planta em que fora realizados os testes de DHE; indicação da cultivar mais parecida com a cultivar candidata, e características que a diferenciam. Para a realização dos testes de DHE são necessários experimentos específicos denominados Testes de DHE. No Brasil, os melhoristas são encarregados pela execução desses testes. De posse dos resultados dos testes de DHE o requerente deve pagar a taxa de solicitação de proteção, para que então juntamente com os outros formulário já devidamente rubricados, devem ser enviados ao SNPC. O protocolo da solicitação de proteção será efetuado pelo SNPC, no momento em que for recebida a documentação completa (MAPA,2010).

Requisitos para obtenção

Para ser protegida a cultivar precisa atender aos seguintes requisitos: ser produto de melhoramento genético; ser de uma espécie passível de proteção no Brasil; não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores; não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses; ser distinta; ser homogênea e ser estável(MAPA, 2010).

Panorama estatístico de requerimento de proteção de cultivares no Brasil

Desde a criação do SNPC, aproximadamente 100 espécies já foram registradas no sistema. Para um melhor controle destes registros estas espécies são organizadas em forma de grupos de cultivos, sendo estes divididos nos seguintes grupos: Olerícolas; Florestais; Forrageiras; Frutíferas; Grandes Culturas e Ornamentais. Durante os 14 anos de existência, o SNPC recebeu mais de dois mil pedidos, sendo que o numero de pedidos por grupo estão mostrados na Tabela 1 (AVIANI, 2011).

Tabela 1. Número de pedidos de proteção por ano e por grupo de culturas

Grupo de Culturas	Ano														TOTAL
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Florestais	0	0	0	0	0	5	1	0	0	5	11	9	3	4	38
Forrageiras	0	0	0	0	1	2	2	4	2	1	5	4	1	12	34
Frutíferas	0	0	0	2	3	1	6	16	10	6	6	12	27	12	101
Olerícolas	0	1	0	0	0	3	1	10	7	2	25	16	9	13	87
Ornamentais	0	0	0	0	0	7	5	62	50	47	84	54	83	73	465
Grandes C.	0	47	62	50	44	50	53	66	41	74	31	46	74	46	684
Soja	7	66	60	28	52	25	54	54	77	52	57	66	40	79	717
TOTAL	7	114	122	80	100	93	122	212	187	187	219	207	237	239	2126

Fonte: Serviço Nacional de Proteção de Cultivares / MAPA

Duração da proteção

Segundo a lei de proteção de cultivares, para espécies em geral (espécies anuais e cana-de-açúcar, por exemplo), o prazo de proteção dura 15 anos. Para espécies perenes, a proteção dura 18

VII Semana de Ciência e Tecnologia IFMG - *campus* Bambuí
VII Jornada Científica e I Mostra de Extensão
21 a 23 de outubro de 2014

anos. Decorridos os prazo de proteção, a cultivar entra em domínio público. Além das cultivares desenvolvidas no Brasil, cultivares introduzidas do exterior também poderão ser protegidas.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que o sistema de proteção de cultivares, no âmbito nacional, é um tanto quanto complexo e extenso, sendo muitas vezes mal interpretado por leitores, proporcionando uma falta de interesse por parte de leitores.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a FAPEMIG pela concessão de bolsa para execução do projeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVIANI, D. M. Proteção de Cultivares no Brasil. In:_____ (Org.). **Proteção de Cultivares no Brasil**. UFV.2011. p.27-33.

BORÉM, A.; MIRANDA, G. V. **Melhoramento de Plantas**. 5ª Edição. Viçosa MG: Ed UFV, 2009. 529p.

BUAINAIN, A. M.; VIEIRA, A. C. P.; LIMA, D. A. L. L. **A Inovação Tecnológica na Agricultura Brasileira**. In: “Ponencia apresentada al VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural”. Porto de Galinhas, 2010. p.20.

CUNHA, E. A. B. B. O Direito Sobre Novas Variedades Vegetais. In: AVIANI, D. M.; HIDALGO, J. A. F. (Orgs.). **Proteção de Cultivares no Brasil**. UFV.2011. p.23-26

MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Informação aos Usuários de Proteção de Cultivares. “ Carta de serviço ao Cidadão”**. 2010.

NOGUEIRA, A. P. O.; AVIANI, D. M.; FLORES, P. S. Pedido de Proteção de Cultivares. In: AVIANI, D. M.; HIDALGO, J. A. F. (Orgs.). **Proteção de Cultivares no Brasil**. UFV.2011. p.100-107.